



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA

**Autores:** SARA PEREIRA DE ALMEIDA, ANA LUÍSA DE SIQUEIRA OLIVEIRA CORREIA, MARIA FERNANDA POSSIDÔNIO DE ALMEIDA, MARINA REGO BORBOREMA, RODRIGO SILVEIRA E SILVA

### Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 completa, em 2018, 30 anos de sua vigência. Conhecida como constituição cidadã, buscou dignificar a vida do homem, criando e garantindo em lei direitos e deveres a esse.

Uma das características marcantes dessa constituição é o momento histórico em que foi instaurada. O Brasil passava por um período de redemocratização, pós ditadura, o que fez com que fosse ainda mais requerido a positivação e efetivação de mais liberdades individuais e garantias, abrangendo também crianças e adolescentes. A garantia dessa liberdade ocorreu através do art. 227 da CRFB/88, que prevê a proteção das crianças e adolescentes em todos os sentidos e todas as crenças.

Contudo, somente mediante a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) foi inaugurado os direitos fundamentais da criança e do adolescente, aprimorando e ampliando assim o artigo 227 da CRFB/88.

Dessa forma, presente trabalho tem como fim analisar o tratamento dispensado pela constituição de 1988 aos direitos fundamentais das crianças e adolescente, buscando identificar os principais avanços da previsão constitucional das normas de proteção às crianças e aos adolescentes

### Metodologia

Empregou-se, no desenvolvimento desta análise, o método dedutivo mediante procedimento exploratório bibliográfico e documental.

### Resultados e discussões

#### 1. Anterior à CRFB/88

De acordo com Junior (2017), na idade média as crianças eram tratadas como uma espécie de propriedade dos pais, o pai tinha poder absoluto, sobre a vida e a morte dos seus descendentes. A Igreja, com o cristianismo trouxe uma maior proteção para as crianças, através dos seus dogmas, com punições para os pais que abandonavam seus filhos, entretanto, a mesma instituição discriminava os filhos fora do casamento. (JUNIOR, 2017).

Ainda versando sobre, ele completa que o Código penal do Império trouxe em seu texto o exame da capacidade de discernimentos para aplicação de penas, tornando os menores de 14 anos inimputáveis, mas se houvesse discernimento, na faixa de 7 a 14 anos, os mesmos eram encaminhados para casas de correção. Em 1926, surgiu o primeiro Código de menores no Brasil, que tratava dos infantes expostos e menores abandonados. O golpe militar, em 1964, interrompeu a evolução dos direitos da criança e do adolescente, somente em 1979, com a lei 6.697, um novo código de menores, que sem surpreender, consolidou uma doutrina na qual a segregação era vista como uma única solução. (JUNIOR, 2017).

#### 2. Artigo 277 da CRFB/88

A legislação brasileira da proteção, ou da “desproteção”, da infância e juventude brasileira, até a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, era bastante incoerente, na medida em que não reconhecia a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direito, mas sim meros objetos de tutela. (SILVEIRA, 2014).

O Estatuto, nascido em 13 de julho de 1990, trouxe consigo uma inédita compreensão a respeito de crianças e adolescentes, concebendo-os como sujeitos de direito e lhes atribuindo mais direitos que os conferidos aos demais cidadãos – “direitos específicos que lhes assegurem o desenvolvimento, o crescimento, o cumprimento de suas potencialidades, o tornarem-se cidadãos adultos livres e dignos” (CURY, 2013).

Junior (2017) completa que o artigo 227 da atual constituição, consagra a absoluta prioridade à criança, ao adolescente e ao jovem dos direitos inerentes aos seres humanos, os direitos fundamentais positivados na CRFB/88. Diante disso, entende-se que a criança e o adolescente devem estar em primeiro lugar na escala de preocupação das autoridades, respeitando dessa forma o melhor interesse dos mesmos.

#### 3. O Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI 8.069/1990)

##### 3.1 Disposições preliminares

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado como Lei Ordinária em 1990 e “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990). Liberati (2009) distende acerca disso afirmando que o ECA tem como óptica “o desenvolvimento da população jovem do País, garantindo proteção integral àquele segmento considerado pessoal e socialmente mais sensível”.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Portanto, se faz necessário, à priori, estabelecer a definição da criança e do adolescente. Liberati (2009) diz que "Para a norma, criança é aquela que tem 12 anos incompletos; adolescente, dos 12 aos 18 anos de idade", Acerca do parágrafo único do art. 2º do ECA, Cury (2013) salienta que "o Estatuto é aplicável aos que se encontram entre os 18 e os 21 anos (p. ex., prolongamento da medida de internação até os 21 anos e assistência judicial – não representação – para os maiores de 16 e menores".

Em seu art. 3º, o Estatuto busca assegurar os direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes, ratificando assim, o art. 227 da CRFB/88 (CURY, 2013). É válido ressaltar que no parágrafo único do art. 3º, é estabelecida a igualdade de direito,

independente de sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990).

Ademais, Cury (2013) conclui que "uma sociedade será justa no momento em que oportunizar a todas as suas crianças e aos seus adolescentes estas condições de desenvolvimento íntegro, nas diferentes dimensões fundamentais do ser humano."

O art. 4º do ECA, por sua vez, reafirma, segundo Liberati (2009), o que é dito no art. 227 da CRFB/88 ao dissertar acerca das obrigações destinadas às instituições, consideradas por Cury (2013), "formas básicas de sobrevivência", que deverão "assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." (BRASIL, 1990).

O ECA ainda desenvolve, em seu parágrafo único do art. 3º, quanto à forma como a "garantia de prioridade" será tratada na prática, tido por Liberati (2009) como "mecanismo de exigibilidade" do Estatuto. Sendo eles, aspectos de preferência em atendimentos e recepção de socorros em serviços públicos ou de interesse público, também como uma atenção mais voltada na formulação e execução de políticas e também uma maior captação de recursos públicos para questões relacionadas a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

Quanto ao artigo 5º do ECA, esse trata a respeito do aspecto da criança e do adolescente como sujeito de direitos, Liberati (2009) entende que o art. 5º do ECA dispõe a parte final do art. 227 da CRFB/88, que discorre acerca da proteção da criança e do adolescente acerca de aspectos que infrinjam, negligenciem e violem seus direitos, por ação ou omissão. Nesse mesmo sentido Well (2018) diz que, "A criança e o adolescente estão a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O artigo 227, § 4º da CRFB/88 assegura proteção severa ao abuso, violência e exploração sexual da criança e adolescente."

O art. 6º do ECA explana sobre as características das crianças e dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento, quanto a isso Liberati (2009) destaca a relação ontológica do art. 6º do ECA com o art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil que disserta sobre a atenção do juiz em relação aos fins sociais, na aplicação da norma. Ainda sobre o art. 6º/ECA Well (2018) fala que, "A aplicação desta lei deve levar em conta a proteção integral da criança e do adolescente que é o fim social que ela busca alcançar."

### 3.2 Notoriedades

O Estatuto da Criança e do Adolescente, visando tutelar o bem da criança e do adolescente, sem distinção de raça, cor ou classe social, promove os direitos destes por meio da lei 8.069, promulgada em julho de 1990. Dividida em duas partes, geral e especial a primeira versa acerca dos objetivos do Estatuto, enquanto a segunda estrutura a política de atendimento, medidas, conselho tutelar, o acesso jurisdicional e apuração de atos infracionais. (VIEGAS, 2011)

A Política de Atendimento do ECA é estruturada de acordo com o artigo 86, "fazendo-se através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios" (BRASIL, 1990). Para Mendonça (2011) é necessário o empenho conjunto de tais órgãos de maneira a efetivar todos os direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Conforme descrito no artigo 103 do ECA, o ato infracional é a "conduta descrita como crime ou contravenção penal". Penalmente, aqueles menores de 18 anos são ditos como imputáveis, ou seja, não respondem processo criminal. Entretanto respondem medidas socioeducativas previstas no Estatuto de acordo com o ato danoso do agente. (VIEGAS, 2011).

Os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas respondem pela prática de ato infracional cuja sanção será desde a adoção de medida protetiva de encaminhamento aos pais ou responsável, orientação, apoio e acompanhamento, matrícula e frequência em estabelecimento de ensino, inclusão em programa de auxílio à família, encaminhamento a tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, abrigo, tratamento toxicológico e, até, colocação em família substituta. (VIEGAS, 2011).

Dos artigos 131 ao 140 são postos as funções do Conselho Tutelar. "Órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (BRASIL, 1990). Para Gomes (2008), tem como função permitir que a criança e o adolescente tenham acesso a seus direitos, fiscalizando se a família, a comunidade e todos ao redor da criança além do Estado estão buscando maneiras de garantir o que é previsto no Estatuto.

### Considerações finais

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 foi uma enorme evolução em relação à igualdade e à democracia, visto que sua promulgação se deu em um período pós-ditatorial. Essa igualdade incluiu pela primeira vez crianças e adolescentes, atribuindo a eles direitos fundamentais como saúde, educação, dignidade, entre outros.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Esse avanço só foi possível através da criação da lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, o qual regulou o art. 227 da CFRB/88. Baseando-se na Doutrina de Proteção Integral a Criança o Adolescente, o ECA garante direitos fundamentais e sociais a todas às crianças e aos adolescentes, independentemente de sexo, raça ou qualquer forma distinção, garantindo também a proteção em todos os sentidos, seja físico, moral ou social.

Assim, a partir da criação da lei 8.069/90, crianças e adolescentes que eram antes objeto de direito transformaram-se em sujeitos de direito, podendo chamar o Direito em prol de suas garantias e direitos.

## Referências

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**, Comentários Jurídicos e Sociais. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. **De acordo com o ECA, qual a finalidade do Conselho Tutelar**. 2008. Disponível em: <<https://www.google.com.br/amp/s/lfg.jusbrasil.com.br/noticias/107940/de-acordo-com-o-eca-qual-a-finalidade-do-conselho-tutelar-selma-vianna/amp>>. Acesso: set 2018.

JUNIOR, José Custódio Da Silva. Evolução dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 02, Vol 13. PP 61-74 Janeiro de 2017. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/evolucao-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>>. Acesso em: set 2018.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MENDONÇA, Angela. **Política de Atendimento á criança e ao adolescente estabelecida no ECA**. 2011. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1216.html>>. Acesso: set 2018.

SILVEIRA, Mayara. **Os caminhos da infância**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28271/os-caminhos-da-infancia>>. Acesso em: set 2018.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo\\_id=10593&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=10593&n_link=revista_artigos_leitura)>. Acesso em: set 2018.

WELL, Livia Van. **Artigo 05**. 2018. Disponível em: <<https://www.direitocom.com/estatuto-da-crianca-e-adolescente-comentado/titulo-1-das-disposicoes-preliminares-do-artigo-10-ao-60/artigo-5->>. Acesso em: set 2018.